



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 538, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

*Regulamenta o Artigo 3º da Lei Municipal
nº 6.675/06, no âmbito da Câmara
Municipal de Jundiaí.*

A **MESA** da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato se destina a regulamentar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.675, de 27 de Abril de 2006, que autoriza a concessão mensal de "Auxílio-Alimentação" a todos os servidores municipais em atividade, a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 2º - O "Auxílio-Alimentação" será concedido na forma de vale-alimentação eletrônico (cartão).

Art. 3º - O vale-alimentação, autorizado pela Lei nº 6.675/06, é fixado na importância de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único - Fica assegurado seu reajuste sempre que houver revisão geral dos salários e vencimentos, obedecendo a mesma proporção.

PUBLICADO

em 29/10/06

Re



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Art. 4º - Terão direito ao benefício todos os servidores do QPL – Quadro de Pessoal do Legislativo, exceto os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

Art. 5º - Os vales-alimentação (cartões) serão adquiridos mediante regular certame licitatório.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa, através da Comissão de Licitação, promoverá a licitação na modalidade adequada ao objeto e valor global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa, através do Setor de Pessoal, entregará o cartão personalizado a cada servidor, mediante assinatura do termo de recebimento.

§1º - O cartão ficará sob guarda e responsabilidade do servidor, sendo que a perda acarretará em desconto direto na folha de pagamento do valor de emissão da segunda via do mesmo.

§2º - A importância do "auxílio-alimentação" será creditada todo primeiro dia útil do mês, correspondente ao período aquisitivo do mês anterior.

§3º - O período aquisitivo ao qual se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a quinze dias ininterruptos de efetivo exercício das funções do funcionário.

Art. 7º - O auxílio-alimentação e o valor referente a ele não integrarão os salários, vencimentos ou remuneração, nem serão computados para pagamento de qualquer benefício.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 453, de 24 de Agosto de 1.999, e outras disposições em contrário.

A MESA

ANA TONELLI

Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de dois mil e seis (19/10/2006):

JORGE NASSIF HADDAD

Diretor Administrativo